



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 289/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Decreta:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de sessenta dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;
- II – atividades coletivas organizadas pelo município em ambiente fechado com público superior a vinte pessoas, dentre eles grupos de convivência;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

III – participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 3º ficam suspensas nos dias 18, 19 e 20 de março as atividades educacionais em todas as escolas, da rede de ensino pública e privada, como medida preventiva e adequação dos profissionais e espaços às normas sanitárias necessárias ao enfrentamento da Pandemia.

§1º O prazo de suspensão previsto no caput poderá ser prorrogado conforme orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o caput, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, sendo vedada no período estabelecido no caput do artigo segundo a realização de música ao vivo.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 5º Os eventos esportivos somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem a local de transmissão comunitária, nos últimos sete dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de “home office”, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 9º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços públicos utilizados, observadas as orientações técnicas/sanitárias competentes próprias da Pandemia.

Art. 10. Deverão as Secretarias Municipais, em especial a Vigilância em Saúde Municipal, observar o cumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto.

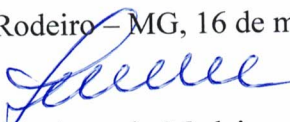
Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 12. O acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores e cidadãos em atendimento, podendo, no período compreendido no caput do art. 2º ser vetado o ingresso desmotivado nos prédios públicos ou mesmo que motivado quando o cidadão apresentar febre ou sintomas virais respiratórios a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

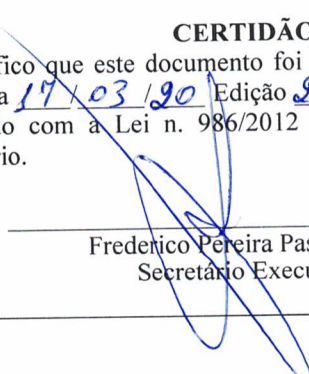
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 16 de março de 2020.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 17/03/20 Edição 2716 Pág. 119 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo